



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e quarenta e um minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **62ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM** transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/live/FMURCcvbgzk>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes** do diretor **Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Roger Romão Cabral** e do **Diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvidor interino André Elias Marques** representando a Ouvidoria - OUV, e o **Secretário-Geral Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, o Ouvidor e demais servidores presentes e o público que acompanhava a sessão. De pronto, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião deliberativa pública anterior, a 61ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (61ª ROP):

APROVAÇÃO DE ATA

1. ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA.

PROCESSO Nº: **48051.003151/2024-26**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Ata da 61ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM aprovada por unanimidade dos diretores presentes.

Aprovada a Ata da 61ª ROP, o diretor Tasso Mendonça informou a retirada de pauta do item 3.10.1, sob sua relatoria. Em seguida, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao diretor Tasso Mendonça, Diretor-Geral substituto, que lhe devolveu a palavra para a relatoria dos itens 1.3.1 e 1.3.2, com pedido de sustentação oral:

MATÉRIA(S) DELIBERATIVAS COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.3. ASSUNTO: Recurso contra inabilitação em processo de disponibilidade.

1.3.1 PROCESSO Nº: 48403.832693/2005-17

Interessados: Lga Mineração e Siderurgia Ltda; Terrativa Minerai S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Daniel Souza, representante legal da interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 09'27" a 13'21" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/live/FMURCcvbgzk>

DELIBERAÇÃO: pedido de vista ao processo pelo diretor Guilherme Gomes.

1.3.2 PROCESSO Nº: 48403.832699/2005-86

Interessados: Lga Mineração e Siderurgia Ltda; Terrativa Minerai S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Daniel Souza, representante legal da interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 09'27" a 13'21" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/live/FMURCcvbgzk>

DELIBERAÇÃO: pedido de vista ao processo pelo diretor Guilherme Gomes.

Após, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Tasso Mendonça para que relatasse o item 3.1.1:

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.1. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra negativa de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência.

3.1.1 PROCESSO Nº: 27201.803727/1970-73

INTERESSADO: José Antônio Duarte ME.

Item retirado de pauta pelo relator.

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.1. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de prorrogação do prazo para início dos trabalhos de lavra.

4.1.1 PROCESSO Nº: 27212.866589/1986-71

INTERESSADO: Itapitanga Indústria de Cimentos De Mato Grosso S.A.

Retirado de pauta pelo relator.

4.1.2 PROCESSO Nº: **27212.860907/1981-86**

INTERESSADO: Itapitanga Indústria de Cimentos De Mato Grosso S.A.

Retirado de pauta pelo relator.

4.1.3 PROCESSO Nº: **27212.860908/1981-21**

INTERESSADO: Itapitanga Indústria de Cimentos De Mato Grosso S.A.

Retirado de pauta pelo relator.

4.1.4 PROCESSO Nº: **27212.860909/1981-75**

INTERESSADO: Itapitanga Indústria de Cimentos De Mato Grosso S.A.

Item retirado de pauta pelo relator.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta. Passou a presidência da sessão ao Diretor Tasso Mendonça que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1 ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare.

1.1.1 PROCESSO Nº: **48069.926313/2021-64**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4164/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 48069.826176/2019-44.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.2 PROCESSO Nº: **48069.926314/2021-17**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4166/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 48069.826177/2019-99.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.3 PROCESSO Nº: **48069.926315/2021-53**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4195/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 48069.826178/2019-33.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.4 PROCESSO Nº: **48069.926321/2021-19**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 4213/2021/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 48069.826185/2019-35.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.5 PROCESSO Nº: **48069.926381/2021-23**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 6003/2022/DIRAR-6/ANM, processo ANM nº 48069.826221/2019-61.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.6 PROCESSO Nº: **48069.926506/2020-34**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso em face do Auto de Infração e, no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8523/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, processo ANM nº 48069.826176/2019-44.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.7 PROCESSO Nº: **48069.926507/2020-89**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso em face do Auto de Infração e, no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8524/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, processo ANM nº 48069.826177/2019-99.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.8 PROCESSO Nº: 48069.926508/2020-23

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso em face do Auto de Infração e, no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8525/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, processo ANM nº 48069.826179/2019-88.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.9 PROCESSO Nº: 48069.926512/2020-91

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso em face do Auto de Infração e, no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8546/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, processo ANM nº 48069.826182/2019-00.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.10 PROCESSO Nº: 48069.926513/2020-36

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso em face do Auto de Infração e, no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8547/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, processo ANM nº 48069.826183/2019-46.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.11 PROCESSO Nº: 48069.926514/2020-81

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso em face do Auto de Infração e, no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8554/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, processo ANM nº 48069.826185/2019-35.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.12 PROCESSO Nº: 48069.926515/2020-25

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso em face do Auto de Infração e, no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8556/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, processo ANM nº 48069.826186/2019-80.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.13 PROCESSO Nº: 48069.926517/2020-14

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso em face do Auto de Infração e, no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8561/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, processo ANM nº 48069.826188/2019-79.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.14 PROCESSO Nº: 48069.926535/2020-04

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso em face do Auto de Infração e, no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8581/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, processo ANM nº 48069.826206/2019-12.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.15 PROCESSO Nº: 48069.926536/2020-41

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso em face do Auto de Infração e, no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8582/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, processo ANM nº 48069.826207/2019-67.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.1.16 PROCESSO Nº: 48069.926537/2020-95

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, VOTO por: - CONHECER do recurso em face do Auto de Infração e, no mérito, negar-lhe provimento. - MANTER a multa aplicada por não pagamento da Taxa Anual por Hectare, referente ao Auto de Infração nº 8583/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-6, processo ANM nº 48069.826208/2019-10.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.2. ASSUNTO: Recurso contra decisão em processo de disponibilidade.

1.2.1 PROCESSO Nº: 48420.896145/2006-80

INTERESSADO: R.D. Serviços Ltda ME; Ruth Vidigal Pinheiro da Costa; Tercol Terraplenagem e Construção Ltda.

DELIBERAÇÃO: pedido de vista ao processo pelo diretor Caio Seabra.

1.4. ASSUNTO: Recurso contra não conhecimento da mudança de regime e indeferimento do requerimento de licenciamento.

1.4.1 PROCESSOS Nº: **48420.896212/2016-38**; **48076.896076/2019-96**

INTERESSADO: Gilmar José de Carvalho.

VOTO: Diante do exposto, divergindo da área técnica e em atendimento aos princípios da Autotutela, razoabilidade, proporcionalidade e Segurança Jurídica, considerando que os documentos essenciais à mudança de regime encontram-se juntados ao processo, VOTO por: (i) - Conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, TORNANDO SEM EFEITO: a) A decisão que não conheceu o requerimento de mudança de regime publicada em 09/10/2019 no processo 48420.896212/2016-38; b) O indeferimento do Requerimento de Registro de Licença sem oneração publicado em 09/10/2019 no processo 48076.896076/2019-96. (ii) - APROVAR a mudança de regime do processo 48420.896212/2016-38.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação do licenciamento.

1.5.1 PROCESSO Nº: **48421.803052/2018-43**

INTERESSADO: Marcelle Napoleão do Rego Formiga.

VOTO: Diante do exposto, divergindo das manifestações técnicas acostadas nos autos, e com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança Jurídica, formalismo moderado e autotutela, VOTO por: (i) - Conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento. (ii) - Tornar sem efeito a decisão da ANM/PI que indeferiu o pedido de prorrogação do registro de licença, publicada no DOU de 01/10/2021.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.6. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de registro de licença.

1.6.1 PROCESSO Nº: **48061.860821/2021-42**

INTERESSADO: Abinair Vargas Vieira.

VOTO: Diante do exposto e com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança Jurídica, formalismo moderado e autotutela, VOTO por: (i) - Conhecer do recurso e no mérito, dar-lhe provimento. (ii) - Tornar sem efeito a decisão da ANM/GO que indeferiu o requerimento de registro de licença, publicada no DOU de 05/09/2022.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.7. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de registro de licença.

1.7.1 PROCESSO Nº: **48070.848237/2021-18**

INTERESSADO: Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando os princípios constitucionais administrativos da legalidade, formalismo moderado, razoabilidade, eficiência, segurança jurídica e autotutela, VOTO por: (i) -

Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. (ii) - Tornar sem efeito a decisão da ANM/RN que indeferiu o requerimento de registro de licença, publicada no DOU de 02/03/2022.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.8. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do requerimento de registro de licença.

1.8.1 PROCESSO Nº: 48059.850846/2019-62

INTERESSADO: Teles & Carvalho Ltda Me.

VOTO: Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: (i) - Conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. (i) - Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/PA que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença sem oneração.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.8.2 PROCESSO Nº: 48405.851157/2012-11

INTERESSADO: Aloisio Mário da Silva.

VOTO: Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: (i) - Conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento. (ii) - Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/PA que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença sem oneração.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.8.3 PROCESSO Nº: 48409.890209/2018-21

INTERESSADO: Agropecuária Irmãos Guerreiro Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, *caput*, da Carta Magna, VOTO por: (i) - Conhecer do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. (ii) Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/RJ que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral, o diretor Tasso Mendonça Jr. restituiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Guilherme Gomes para a relatoria das matérias por ele pautadas:

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

2.1. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa por interferência total.

2.1.1 PROCESSO Nº: **48062.871719/2023-24**

INTERESSADO: Denver Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no relatório de controle de áreas (documento SEI nº 10038098) e nos despachos nº 3694/CAREAS-BA/ANM/2024 e nº 14566/DICOA/ANM/2024.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.1.2 PROCESSO Nº: **48062.871717/2023-35**

INTERESSADO: Denver Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado no relatório de controle de áreas (documento SEI nº 10038083) e nos despachos Nº 3689/CAREAS-BA/ANM/2024 e Nº 14510/DICOA/ANM/2024.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.2. ASSUNTO: Recurso contra Indeferimento do Requerimento de Lavra.

2.2.1 PROCESSO Nº: **27215.846055/2002-70**

INTERESSADO: Mineração Boa Vista Ltda.

VOTO: Considerando as observações supramencionadas, o voto desta relatoria, contrariando em parte a área técnica da Unidade Regional da ANM/PB e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, é por não manter o indeferimento do requerimento de lavra, uma vez que não se tipifica *in casu* a intempestividade no cumprimento do determinado pelo §4º do Art. 31 do Decreto nº 9.406/2018. Que sejam declarados, assim, nulos os Ofícios nº 54380/2022/NUOUT-PB/ANM e nº 10374/2023/NUOUT-PB/ANM por vício de forma essencial. Não poderia ter essa ordem mesclado os itens "nova licença ambiental" e "comprovação do ingresso", indicando o prazo de 60 (sessenta) dias, conquanto previsto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias no §1º do art. 126 da CN/DNPM para apresentação de licença ambiental. Frisa-se, também, que a coordenada geográfica equivocada no item 6 (condicionante) da LICENÇA DE ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO - Nº 0493/2024 é mero erro material, totalmente superado pela correta indicação do alvo no campo "identificação do empreendimento" - à luz do art. 1º, inciso V do Decreto nº 9094/2017.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.3. ASSUNTO: Recurso em função de Suspensão dos Trabalhos de Lavra.

2.3.1 PROCESSO Nº: **27203.012360/1967-61**

INTERESSADO: Vale S.A.

VOTO: Ante o exposto, VOTO por conhecer do recurso e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Imposição de Multa (Sei n.1926673) referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5109/2020/GER-MG/DFMIM-MG (Sei n. 1520343).

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.3.2 PROCESSO Nº: **27203.001016/1963-12**

INTERESSADO: Vale S.A.

VOTO: Ante o exposto, VOTO por conhecer do recurso e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Imposição de Multa referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5112/2020/GER-MG/DFMIM-MG.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.4. ASSUNTO: Pedido de Sobrestamento.

2.4.1 PROCESSO Nº: **27206.808538/1970-47**

INTERESSADO: Companhia Níquel Santa Fé.

VOTO: Considerando que o processo está em fase de requerimento de Lavra e que não há previsão legal de sobrestamento nesta fase processual; Considerando que os dados coletados na pesquisa complementar podem ser aproveitados para reavaliar o recurso cubado após eventual emissão de concessão de lavra; Voto por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.4.2 PROCESSO Nº: **27206.809032/1968-31**

INTERESSADO: Companhia Níquel Santa Fé.

VOTO: Considerando que o processo está em fase de requerimento de Lavra e que não há previsão legal de sobrestamento nesta fase processual; Considerando que os dados coletados na pesquisa complementar podem ser aproveitados para reavaliar o recurso cubado após eventual emissão de concessão de lavra; Voto por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.4.3 PROCESSO Nº: **27206.815113/1969-51**

INTERESSADO: Companhia Níquel Santa Fé.

VOTO: Considerando que o processo está em fase de requerimento de Lavra e que não há previsão legal de sobrestamento nesta fase processual; Considerando que os dados coletados na pesquisa complementar podem ser aproveitados para reavaliar o recurso cubado após eventual emissão de concessão de lavra; Voto por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.4.4 PROCESSO Nº: **27206.815116/1969-94**

INTERESSADO: Companhia Níquel Santa Fé.

VOTO: Considerando que o processo está em fase de requerimento de Lavra e que não há previsão legal de sobrestamento nesta fase processual; Considerando que os dados coletados na pesquisa complementar podem ser aproveitados para reavaliar o recurso cubado após eventual emissão de concessão de lavra; Voto por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.4.5 PROCESSO Nº: **27206.815117/1969-39**

INTERESSADO: Companhia Níquel Santa Fé.

VOTO: Considerando que o processo está em fase de requerimento de Lavra e que não há previsão legal de sobrestamento nesta fase processual; Considerando que os dados coletados na pesquisa complementar podem ser aproveitados para reavaliar o recurso cubado após eventual emissão de concessão de lavra; Voto por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.5. ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada.

2.5.1 PROCESSO Nº: **48403.833609/2012-01**

INTERESSADO: Minérios Nacional S.A.

VOTO: Diante do exposto, Voto por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a imposição da multa.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.5.2 PROCESSO Nº: **48403.833749/2012-71**

INTERESSADO: Minérios Nacional S.A.

VOTO: Diante do exposto, Voto por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a imposição da multa.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.5.3 PROCESSO Nº: **48403.833709/2012-20**

INTERESSADO: Minérios Nacional S.A.

VOTO: Diante do exposto, Voto por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a imposição da multa.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.5.4 PROCESSO Nº: **48403.833613/2012-61**

INTERESSADO: Minérios Nacional S.A.

VOTO: Diante do exposto, Voto por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a imposição da multa.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.6. ASSUNTO: Recurso contra a não aprovação de Relatório dos Trabalhos de Pesquisa.

2.6.1 PROCESSO Nº: **27207.870032/2005-28**

INTERESSADO: BR Ferro Mineração S.A.

VOTO: Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, VOTO por CONHECER o recurso apresentado por sua tempestividade, e no mérito NEGAR-LHE provimento ao mesmo e manter o ato da negativa de aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU em **02/01/2014**.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.6.2 PROCESSO Nº: **27207.870031/2005-83**

INTERESSADO: BR Ferro Mineração S.A.

VOTO: Pelo exposto, entendemos ser improcedente os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, VOTO por CONHECER o recurso apresentado por sua tempestividade, e no mérito NEGAR-LHE provimento ao mesmo e manter o ato da negativa de aprovação ao Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU em **02/01/2014**.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7. ASSUNTO: **Recurso contra Indeferimento de Requerimento de Licenciamento.**

2.7.1 PROCESSO Nº: **48054.831443/2020-06**

INTERESSADO: Cooperativa de Trabalho de Garimpeiros dos Três Becos de São Francisco.

VOTO: Considerando que o pedido de reconsideração contra a decisão da Diretoria colegiada foi tempestivo e demonstrou fato novo relevante; Considerando que ficou demonstrada a viabilidade técnica/econômica do projeto mineiro, revisamos a ideia que a empresa não cumpriu a exigência determinada pela ANM/GER/MG; Por tudo, entendemos ser procedentes os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, recomendamos que o pedido de reconsideração apresentado SEJA CONHECIDO, por sua tempestividade e quanto ao mérito, sugere-se DAR PROVIMENTO ao mesmo, tornando sem efeito o ato de indeferimento do requerimento de licenciamento com oneração, publicado no DOU em 21/12/2021, com base no Caput do Art. 167, II, "a" da Consolidação Normativa do DNPM, instituída pela Portaria DNPM nº 155/2016.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário, por entender incabível o pedido de reconsideração diante do esgotamento de instância.

2.7.2 PROCESSO Nº: **48054.831444/2020-42**

INTERESSADO: Cooperativa de Trabalho de Garimpeiros dos Três Becos de São Francisco.

VOTO: Considerando que o pedido de reconsideração contra a decisão da Diretoria colegiada foi tempestivo e demonstrou fato novo relevante; Considerando que ficou demonstrada a viabilidade técnica/econômica do projeto mineiro, revisamos a ideia que a empresa não cumpriu a exigência determinada pela ANM/GER/MG; Por tudo, entendemos ser procedentes os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, recomendamos que o pedido de reconsideração apresentado SEJA CONHECIDO, por sua tempestividade e quanto ao mérito, sugere-se DAR PROVIMENTO ao mesmo, tornando sem efeito o ato de indeferimento do requerimento de licenciamento com oneração, publicado no DOU em 21/12/2021, com base no Caput do Art. 167, II, "a" da Consolidação Normativa do DNPM, instituída

pela Portaria DNPM nº 155/2016.

▣ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário, por entender incabível o pedido de reconsideração diante do esgotamento de instância.

2.7.3 PROCESSO Nº: **48054.831445/2020-97**

INTERESSADO: Cooperativa de Trabalho de Garimpeiros dos Três Becos de São Francisco.

VOTO: Considerando que o pedido de reconsideração contra a decisão da Diretoria colegiada foi tempestivo e demonstrou fato novo relevante; Considerando que ficou demonstrada a viabilidade técnica/econômica do projeto mineiro, revisamos a ideia que a empresa não cumpriu a exigência determinada pela ANM/GER/MG; Por tudo, entendemos ser procedentes os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, recomendamos que o pedido de reconsideração apresentado SEJA CONHECIDO, por sua tempestividade e quanto ao mérito, sugere-se DAR PROVIMENTO ao mesmo, tornando sem efeito o ato de indeferimento do requerimento de licenciamento com oneração, publicado no DOU em 21/12/2021, com base no Caput do Art. 167, II, "a" da Consolidação Normativa do DNPM, instituída pela Portaria DNPM nº 155/2016.

▣ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário, por entender incabível o pedido de reconsideração diante do esgotamento de instância.

2.7.4 PROCESSO Nº: **48054.831446/2020-31**

INTERESSADO: Cooperativa de Trabalho de Garimpeiros dos Três Becos de São Francisco.

VOTO: Considerando que o pedido de reconsideração contra a decisão da Diretoria colegiada foi tempestivo e demonstrou fato novo relevante; Considerando que ficou demonstrada a viabilidade técnica/econômica do projeto mineiro, revisamos a ideia que a empresa não cumpriu a exigência determinada pela ANM/GER/MG; Por tudo, entendemos ser procedentes os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, recomendamos que o pedido de reconsideração apresentado SEJA CONHECIDO, por sua tempestividade e quanto ao mérito, sugere-se DAR PROVIMENTO ao mesmo, tornando sem efeito o ato de indeferimento do requerimento de licenciamento com oneração, publicado no DOU em 21/12/2021, com base no Caput do Art. 167, II, "a" da Consolidação Normativa do DNPM, instituída pela Portaria DNPM nº 155/2016.

▣ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário, por entender incabível o pedido de reconsideração diante do esgotamento de instância.

2.7.5 PROCESSO Nº: **48054.831447/2020-86**

INTERESSADO: Cooperativa de Trabalho de Garimpeiros dos Três Becos de São Francisco.

VOTO: Considerando que o pedido de reconsideração contra a decisão da Diretoria colegiada foi tempestivo e demonstrou fato novo relevante; Considerando que ficou demonstrada a viabilidade técnica/econômica do projeto mineiro, revisamos a ideia que a empresa não cumpriu a exigência determinada pela ANM/GER/MG; Por tudo, entendemos ser procedentes os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, recomendamos que o pedido de reconsideração apresentado SEJA CONHECIDO, por

sua tempestividade e quanto ao mérito, sugere-se DAR PROVIMENTO ao mesmo, tornando sem efeito o ato de indeferimento do requerimento de licenciamento com oneração, publicado no DOU em 21/12/2021, com base no Caput do Art. 167, II, "a" da Consolidação Normativa do DNPM, instituída pela Portaria DNPM nº 155/2016.

▣ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário, por entender incabível o pedido de reconsideração diante do esgotamento de instância.

2.7.6 PROCESSO Nº: **48054.831448/2020-21**

INTERESSADO: Cooperativa de Trabalho de Garimpeiros dos Três Becos de São Francisco.

VOTO: Considerando que o pedido de reconsideração contra a decisão da Diretoria colegiada foi tempestivo e demonstrou fato novo relevante; Considerando que ficou demonstrada a viabilidade técnica/econômica do projeto mineiro, revisamos a ideia que a empresa não cumpriu a exigência determinada pela ANM/GER/MG; Por tudo, entendemos ser procedentes os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, recomendamos que o pedido de reconsideração apresentado SEJA CONHECIDO, por sua tempestividade e quanto ao mérito, sugere-se DAR PROVIMENTO ao mesmo, tornando sem efeito o ato de indeferimento do requerimento de licenciamento com oneração, publicado no DOU em 21/12/2021, com base no Caput do Art. 167, II, "a" da Consolidação Normativa do DNPM, instituída pela Portaria DNPM nº 155/2016.

▣ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário, por entender incabível o pedido de reconsideração diante do esgotamento de instância.

2.8. ASSUNTO: Recurso contra decisão que negou provimento ao recurso interposto.

2.8.1 PROCESSO Nº: **27203.833678/2004-83**

INTERESSADO: Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais Coogemig.

Item retirado de pauta pelo relator.

2.9. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do Requerimento de Lavra.

2.9.1 PROCESSO Nº: **48069.826217/2019-01**

Interessada: Cristal Tech Construtora Ltda.

VOTO: Considerando as observações supramencionadas, o voto desta relatoria, contrariando em parte a área técnica da Unidade Regional da ANM/PR e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, é por não manter o indeferimento do requerimento de lavra, uma vez que não se tipifica *in casu* a intempestividade no cumprimento do determinado pelo art. 31, §4º do Decreto nº 9.406/2018; Que seja declarado, assim, nulo o Ofício nº 48839/2021/SEFAM-PR/ANM por vício de forma essencial. Não poderia ter essa ordem mesclado os itens "Licença Ambiental de Instalação ou Operação vigentes" e "protocolos tempestivos de requerimento/renovação no órgão ambiental competente", indicando o prazo de 60 (sessenta) dias, conquanto previsto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias no §1º do art. 126 da CN/DNPM para apresentação de licença ambiental.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário, por entender que não ficou demonstrada a realização da diligência.

2.9.2 PROCESSO Nº: **48069.826215/2019-11**

Interessada: Cristal Tech Construtora Ltda.

VOTO: Considerando as observações supramencionadas, o voto desta relatoria, contrariando em parte a área técnica da Unidade Regional da ANM/PR e da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, é por não manter o indeferimento do requerimento de lavra, uma vez que não se tipifica *in casu* a intempestividade no cumprimento do determinado pelo art. 31, §4º do Decreto nº 9.406/2018; Que seja declarado, assim, nulo o Ofício nº 317/2022/SEFAM-PR/ANM por vício de forma essencial. Não poderia ter essa ordem mesclado os itens "Licença Ambiental de Instalação ou Operação vigentes" e "protocolos tempestivos de requerimento/renovação no órgão ambiental competente", indicando o prazo de 60 (sessenta) dias, conquanto previsto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias no §1º do art. 126 da CN/DNPM para apresentação de licença ambiental.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes. O Diretor-Geral manifestou-se em contrário, por entender que não ficou demonstrada a realização da diligência.

2.10. ASSUNTO: Possibilidade de Outorga de Títulos em áreas interferentes com Terras Indígenas que estão nos estágios anteriores à homologação por Decreto Presidencial.

2.10.1 PROCESSO Nº: **48062.871289/2020-06**

INTERESSADO: Joel Pereira Nascimento.

VOTO: Diante do exposto, VOTO por APROVAR A CONCESSÃO DO ALVARÁ DE PESQUISA e, em decorrência da necessidade de estabelecer um posicionamento deste colegiado, VOTO por estabelecer, como precedente, que É POSSÍVEL A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE PESQUISA EM ÁREA DE TERRA INDÍGENA NA QUAL NÃO TENHA DECRETO PRESIDENCIAL HOMOLOGATÓRIO DO PROCESSO

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.11. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada.

2.11.1 PROCESSO Nº: **27203.831880/2003-90**

INTERESSADO: Grangripp Mineração e Comércio Ltda.

VOTO: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de Mineração, e de que o pedido de reconsideração apresentado não tem elementos novos ou aponta algum vício processual, voto por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.11.2 PROCESSO Nº: **48413.826136/2011-88**

INTERESSADO: LBS Mineração e Administradora de Bens Eireli ME.

VOTO: Considerando a ausência de requerimento de lavra no prazo estabelecido no Código de

Mineração, e de que o pedido de reconsideração apresentado não tem elementos novos ou aponta algum vício processual, voto por conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para lavra, conforme art. 32 do Código de Mineração.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes, com a ressalva do Diretor-Geral de que também nega provimento ao recurso, embora com fundamentação diversa da apresentada no voto, entendendo que o indeferimento decorre do princípio da autotutela da Administração Pública.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr., para relatoria das matérias por ele pautadas:

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.2. ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.

3.2.1 PROCESSO Nº: 48412.867349/2017-65

INTERESSADO: Maringá Ferro Liga S.A.

VOTO: Pelo exposto, **VOTO** em concordância com a equipe técnica da ANM/MT, pela aprovação da prorrogação da Guia de Utilização, requerida por MARINGÁ FERRO LIGA S/A, para 25.000 toneladas/ano de Minério de Manganês, pelo prazo de 2 (dois) anos, visto que o processo se encontra instruído e se enquadra nas condições e nos termos da Portaria DNPM nº 155/2016 com nova redação dada pela Resolução ANM nº 37/2020 e Normas Reguladoras de Mineração, não havendo empecilho legal e nem técnico para o atendimento do pleito.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa por não cumprimento de exigência.

3.3.1 PROCESSO Nº: 48413.826214/2006-87

INTERESSADO: Marcelo Colombelli.

VOTO: Pelo exposto, **VOTO** por (i) conhecer do pedido de reconsideração, (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 25/07/2023, que indeferiu o Requerimento de Pesquisa em consonância com os entendimentos da SOT e da PFE.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.

3.4.1 PROCESSO Nº: 48403.830529/2010-24

INTERESSADO: Tecnopav Engenharia Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.4.2 PROCESSO Nº: 48411.815799/2007-19

INTERESSADO: Osnildo Silvestre Kammer ME.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.5. ASSUNTO: Recurso contra cancelamento do registro de licença.

3.5.1 PROCESSO Nº: 48070.848041/2021-15

INTERESSADO: Joao Carlos de Araujo Galvão.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.6. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento do pedido de vistas e cópia integral de processo minerário.

3.6.1 PROCESSO Nº: 48066.915084/2023-44

INTERESSADO: Sigma Mineração S.A.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.7. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

3.7.1 PROCESSO Nº: 48403.931365/2014-85

INTERESSADO: Nexa Recursos Minerais S.A.

VOTO: Por todo exposto e considerando que o recurso foi analisado em suas questões técnicas e jurídicas, pacificadas no âmbito administrativo, **VOTO** por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 643/2014-DNPM/MG, visto que a SAR constatou, com referência ao período fiscalizado, que houve recolhimento a menor da CFEM, cujo saldo devedor consolidado consta do Relatório Detalhado de Débitos de CFEM o qual demonstra de forma analítica o montante da dívida apurada mês a mês.

☑ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.7.2 PROCESSO Nº: 48403.931364/2014-31

INTERESSADO: Nexa Recursos Minerais S.A.

VOTO: Por todo exposto e considerando que o recurso foi analisado em suas questões técnicas e jurídicas, pacificadas no âmbito administrativo, **VOTO** por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento no mérito e; (iii) pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 648/2014-DNPM/MG, visto que a SAR constatou, com referência ao período fiscalizado, que houve recolhimento a menor da CFEM, cujo saldo devedor consolidado consta do Relatório Detalhado de Débitos de CFEM o qual demonstra de forma analítica o montante da dívida

apurada mês a mês.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.8. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa (TAH).

3.8.1 PROCESSO Nº: 48070.948171/2021-57

INTERESSADO: Fernando Lucena Pereira dos Santos Junior.

VOTO: VOTO por (i) Conhecer do recurso; (ii) negar provimento mérito e; (iii) manter a imposição da multa aplicada conforme Auto de Infração nº 7100/2021/DIRAR-7/ANM.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.8.2 PROCESSO Nº: 48069.926511/2020-47

INTERESSADO: Ljm Mineração Ltda ME.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.8.3 PROCESSO Nº: 48069.926509/2020-78

INTERESSADO: Ljm Mineração Ltda ME.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.8.4 PROCESSO Nº: 48069.926510/2020-01

INTERESSADO: Ljm Mineração Ltda ME.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.9. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada (VOTO TM/ANM nº 341, VOTO TM/ANM nº 1270 e VOTO TM/ANM nº 1268.

3.9.1 PROCESSO Nº: 48411.815177/2016-73

INTERESSADO: G.S. Extração E Comércio De Areia Ltda Epp.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.9.2 PROCESSO Nº: 48406.860005/2010-38

INTERESSADO: G.R. Extração De Areia E Transportes Rodoviários Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.9.3 PROCESSO Nº: 27206.860312/2004-57

INTERESSADO: G.R. Extração De Areia E Transportes Rodoviários Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

3.10. ASSUNTO: Matéria Regulatória: proposta de revisão e consolidação normativa das especificações técnicas para o aproveitamento das águas minerais e potáveis de mesa, resultante do projeto "adequação dos regulamentos técnicos de água mineral para receber novas tecnologias e simplificar procedimentos", que consta no eixo temático 5 da Agenda Regulatória ANM 2022/2024.

3.10.1 PROCESSO Nº: **48051.000043/2021-59**

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração.

Item retirado de pauta pelo relator.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral, para relatoria das matérias por ele pautadas:

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.2. ASSUNTO: Pedido de reconsideração por indeferimento do requerimento Autorização de Pesquisa por interferência total.

4.2.1 PROCESSO Nº: **48059.850523/2021-93**

INTERESSADO: BR Copper Ore Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 4 (SEI 8027167), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

☑**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.3. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

4.3.1 PROCESSO Nº: **48065.800108/2023-71**

INTERESSADO: Daniel Correa Leal.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Análise 1979/2024/COFAM/SFI-ANM/DIRC (11803247) e no Parecer Técnico 10/2024/SEFIS-CE/GER-CE (10871115), é por aprovar a emissão da Guia de Utilização para minério de Lítio, na quantidade máxima anual de 1.500 toneladas, por um período de 1 (um) ano.

☑**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.4. ASSUNTO: Recurso contra a não aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

4.4.1 PROCESSO Nº: **48409.891015/2013-38**

INTERESSADO: Boechat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 1085/2024-CARFI/SFI-ANM/DIRC (11338175) e nos Pareceres 009/2018-DFAM/RSS (SEI 12094328) e 300/2017-DFAM/VFCS-FT (fl.s 88/89), é por não conhecer o recurso e negar-lhe provimento em seu mérito.

☑**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.4.2 PROCESSO Nº: **48409.890360/2010-10**

INTERESSADO: Areal Santa Rosa de Itaguaí Ltda. ME.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Nota Técnica 1079/2024-CARFI/SFI-ANM/DIRC (11337646) e nos Pareceres 1033/2019- SEREM/RJ (12090703) e 476/2018-DFAM/VFCS-FT (fl.s 120/122), é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

☑**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.5. ASSUNTO: Recurso pedido de reconsideração por indeferimento do requerimento de Autorização de Pesquisa.

4.5.1 PROCESSO Nº: **48069.826556/2021-01**

INTERESSADO: Athenas Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado nos Pareceres 757/2023/DICOA/SOT-ANM/DIRC (SEI 8688582) e 2/2023/SEOUFI-AL/GER-AL (SEI 10698941) e Edital 01/2021, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito, quanto ao contra indeferimento do requerimento de Autorização de Pesquisa, devido a área ser superior ao limite estabelecido para a substância. Voto, também, por acompanhar o Parecer 2/2023/SEOUFI-AL/GER-AL (SEI 10698941), no que se refere a desconsiderar Despacho 199001 (SEI 10699034).

☑**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Roger Cabral, o Diretor-Geral passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria das matérias por ele pautadas:

5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

5.1. ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.

5.1.1 PROCESSO Nº: **48420.896030/2017-48**

INTERESSADO: Lastra Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, **VOTO POR APROVAR A EMISSÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO** autorizando a extração de 900.000 t/ano de ARGILA por 03 (três) anos.

☑**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com divergência

apresentada pelo Diretor-Geral.

5.1.2 PROCESSO Nº: **48420.896031/2017-92**

INTERESSADO: Lastra Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, **VOTO POR APROVAR A EMISSÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO** autorizando a extração de 900.000 t/ano de ARGILA por 03 (três) anos.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral.

5.1.3 PROCESSO Nº: **48073.864283/2021-26**

INTERESSADO: D ' Minas Mineracao & Logistica Eireli.

VOTO: Diante do exposto e, considerando a análise técnica, **VOTO POR APROVAR A EMISSÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO** autorizando a extração de 3.500 toneladas/ano de Minério de Zircônio, por um período de 03 (três) anos.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.1.4 PROCESSO Nº: **48073.864344/2022-36**

INTERESSADO: D ' Minas Mineracao & Logistica Eireli.

VOTO: Diante do exposto e, considerando a análise técnica, **VOTO POR APROVAR A EMISSÃO DA GUIA DE UTILIZAÇÃO** autorizando a extração de 2.400 toneladas/ano de Minério de Zircônio, por um período de 03 (três) anos.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2. ASSUNTO: Requerimento de englobamento de áreas de concessão de lavra.

5.2.1 PROCESSOS Nº: **27202.820116/2003-07**

INTERESSADO: Mineradora Ponte Alta Ltda.

VOTO: Conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral, **VOTO POR APROVAR O ENGLOBAMENTO DE ÁREAS PESQUISADAS, visando a outorga da concessão de lavra pelo Gerente Regional.**

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.2 PROCESSOS Nº: **48402.820676/2011-87**

INTERESSADO: Mineradora Ponte Alta Ltda.

VOTO: Conforme proposta da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral, **VOTO POR APROVAR O ENGLOBAMENTO DE ÁREAS PESQUISADAS, visando a outorga da concessão de lavra pelo Gerente Regional.**

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.

5.3.1 PROCESSO Nº: 48054.832225/2021-61

INTERESSADO: Cimetal Siderurgia Eireli.

VOTO: Diante do exposto, voto por **CONHECER DO RECURSO**, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, considerando-o prioritário diante da determinação judicial. Em consequência desta decisão, determino: a) a continuidade com fins de publicação do indeferimento do Requerimento de Autorização de Pesquisa do Processo ANM n.º 48054.831548/2023-08, nos termos do art. 19, §3º, do Código de Mineração; b) a devida comunicação desta decisão e da decisão a ser tomada no item "a" (Processo ANM n.º 48054.831548/2023-08), no Processo SEI n.º 00417.009908/2024-72, para fins de cumprimento da decisão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região em relação à área em litígio;

▣**DELIBERAÇÃO:** pedido de vista ao processo pelo Diretor-Geral Mauro Henrique Sousa, com antecipação de voto do Diretor Guilherme, no sentido de acompanhar o voto do Diretor Relator.

5.4. ASSUNTO: Recurso contra ato de baixa no licenciamento

5.4.1 PROCESSO Nº: 48406.860709/2017-87

INTERESSADO: Ailand Neri da Silva.

VOTO: Diante do exposto e, considerando o **PARECER Nº 324/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC** (10694229), voto por **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

▣**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.5. ASSUNTO: Recurso contra caducidade do direito de requerer a lavra.

5.5.1 PROCESSO Nº: 48413.826918/2013-89

INTERESSADO: Porto de Areia Piracema Ltda ME.

VOTO: Ante o exposto e, considerando o Parecer nº 259/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC (SEI 9818318), voto por **CONHECER DO RECURSO** e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

▣**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de lavra garimpeira.

5.6.1 PROCESSO Nº: 48405.850618/2018-24

INTERESSADO: A C de Sousa Com E Serviços ME.

VOTO: Ante o exposto, e considerando os precedentes da Diretoria Colegiadas, **CONHEÇO DO RECURSO** e, no mérito, **VOTO POR DAR PROVIMENTO AO RECURSO** em ato contínuo, **VOTO POR TORNAR SEM EFEITO O INDEFERIMENTO** publicado em 17/09/2019.

▣**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral.

5.6.2 PROCESSO Nº: **48405.850619/2018-79**

INTERESSADO: A C de Sousa Com E Serviços ME.

VOTO: Ante o exposto, e considerando os precedentes da Diretoria Colegiadas, **CONHEÇO DO RECURSO** e, no mérito, **VOTO POR DAR PROVIMENTO AO RECURSO** em ato contínuo, **VOTO POR TORNAR SEM EFEITO O INDEFERIMENTO** publicado em 17/09/2019.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por maioria dos diretores presentes, com divergência apresentada pelo Diretor-Geral.

5.7. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa (TAH).

5.7.1 PROCESSO Nº: **48069.926316/2021-06**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Ante o exposto e, seguindo o entendimento do PARECER TÉCNICO Nº 103/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, **CONHEÇO DO RECURSO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.7.2 PROCESSO Nº: **48069.926319/2021-31**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Ante o exposto e, considerando o PARECER TÉCNICO Nº 127/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, **CONHEÇO DO RECURSO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.7.3 PROCESSO Nº: **48069.926322/2021-55**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Ante o exposto e, seguindo o entendimento do PARECER TÉCNICO Nº 105/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, **CONHEÇO DO RECURSO**, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.7.4 PROCESSO Nº: **48069.926328/2021-22**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Ante o exposto e, considerando o PARECER TÉCNICO Nº 129/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC (SEI ☒9676405), **CONHEÇO DO RECURSO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**.

☒ **DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.7.5 PROCESSO Nº: **48069.926330/2021-00**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Ante o exposto e, seguindo o entendimento do PARECER TÉCNICO Nº 128/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

☒**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.7.6 PROCESSO Nº: **48069.926380/2021-89**

INTERESSADO: Ljmpr Mineradora Ltda. ME.

VOTO: Ante o exposto e, seguindo o entendimento do PARECER TÉCNICO Nº 278/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, **CONHEÇO DO RECURSO**, no mérito, **NEGO PROVIMENTO.**

☒**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.8. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa por não apresentação de relatório final de pesquisa.

5.8.1 PROCESSO Nº: **48414.848016/2014-74**

INTERESSADO: Britador e Caieira Capixaba Ltda. ME.

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência, **CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, VOTO POR NEGAR PROVIMENTO.**

☒**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.8.2 PROCESSO Nº: **48422.806096/2015-72**

INTERESSADO: Industria De Gessos Especiais Ltda.

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência, **CONHEÇO DO RECURSO e, no mérito, VOTO POR NEGAR PROVIMENTO.**

☒**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9 Outorga de concessão de lavra em imóvel pertencente à União.

5.9.1 PROCESSO Nº: 48419.886028/2005-66

INTERESSADO: Concrenorte Concreto Construções do Norte Ltda.

VOTO: Diante do exposto,☒voto por **OUTORGAR A CONCESSÃO DE LAVRA** para a substância **AREIA.**

☒**DELIBERAÇÃO:** Voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo diretor Caio Mário Seabra Filho, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 62ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 28 de maio de 2024.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 02/08/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 05/08/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 05/08/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 06/08/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 06/08/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13815152** e o código CRC **402F8578**.